



Sexta-feira, 26 de Junho de 2026

Edição Nº 800

Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 37 SEFAZ - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 0037/2026

Encontra-se em processamento na Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), nos termos das Leis Municipais 951/2005, 975/2005, 1.141/2011 e 1.277/2015, o **PEDIDO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL URBANO** situado à **RUA BENFICA, 000895**, bairro **VILA FORMOSA**, quadra nº **090**, lote nº **0020**, nesta cidade, com área de **228,62m²**, sendo **7,1000** metros de frente, por **32,2000** metros de lateral direita, **32,2000** metros de lateral esquerda, e **7,1000** metros de fundo, limitando-se pela direita com **LOTE 0021**, pela esquerda com **LOTE 0019** e pelo fundo com **LOTE 018A**, requerido pelo(a) Senhor(a):

1) **ROSINEI MARIA FERREIRA SANTANA**, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (BEM COMUM)**, CPF nº *****.920.656*****, residente e domiciliado à **RUA BENFICA, ****** bairro **VILA FORMOSA**, na cidade **TAIOBEIRAS (MG)**.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 25 de junho de 2026

REUTHMAN FERRAZ MOREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Brenno Dias Moreira

EDITAIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 38 SEFAZ - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 0038/2026

Encontra-se em processamento na Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), nos termos das Leis Municipais 951/2005, 975/2005, 1.141/2011 e 1.277/2015, o **PEDIDO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL URBANO** situado à **RUA BENFICA, 000905**, bairro **VILA FORMOSA**, quadra nº **090**, lote nº **0019**, nesta cidade, com área de **169,0911m²**, sendo **7,5000** metros de frente, por **22,4000** metros de lateral direita, **22,7000** metros de lateral esquerda, e **7,5000** metros de fundo, limitando-se pela direita com **LOTE 0020**, pela esquerda com **LOTE 0018** e pelo fundo com **LOTE 018A**, requerido pelo(a) Senhor(a):

1) **RONALDO FERREIRA SALES**, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, CPF nº *****.564.976*****, residente e domiciliado à **RUA SANTOS DUMONT, ****** bairro **VILA FORMOSA**, na cidade **TAIOBEIRAS (MG)**.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 25 de junho de 2026

REUTHMAN FERRAZ MOREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Brenno Dias Moreira

EDITAIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 39 SEFAZ - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 0039/2026

Encontra-se em processamento na Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), nos termos das Leis Municipais 951/2005, 975/2005, 1.141/2011 e 1.277/2015, o **PEDIDO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL URBANO** situado à **RUA SANTOS DUMONT, 000765**, bairro **VILA FORMOSA**, quadra nº **090**, lote nº **0018**, nesta cidade, com área de **554,3586m²**, sendo **23,7000** metros de frente, por **23,9000** metros de lateral direita, **23,9000** metros de lateral esquerda, e **22,7000** metros de fundo, limitando-se pela direita com **RUA BENFICA**, pela esquerda com **LOTE 018A** e pelo fundo com **LOTE 0019**, requerido pelos(as) Senhores(as):

1. **RONALDO FERREIRA SALES**, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, CPF nº *****.564.976*****, residente e domiciliado à **RUA SANTOS DUMONT, ****** bairro **VILA FORMOSA**, na cidade **TAIOBEIRAS (MG)**.
ROMILDO FERREIRA SALES, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, CPF nº *****.164.706*****, residente e domiciliado à **RUA SANTOS DUMONT, ****** bairro **VILA FORMOSA**, na cidade **TAIOBEIRAS (MG)**.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 25 de junho de 2026

REUTHMAN FERRAZ MOREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DIVERSOS

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026**

Município de Taiobeiras – MG

Organização: Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Taiobeiras

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução do projeto “Crescer Brincando: descobertas e Alegria”. O projeto visa, estimular a coordenação motora fina e grossa, e desenvolver a comunicação verbal e não verbal, favorecer a socialização e convivência em grupo, trabalhar a percepção corporal e sensorial, ampliar o repertório cognitivo e expressivo das crianças, promover o interesse e a motivação para aprender por meio do brincar.

Valor: R\$40.761,19 (Quarenta mil e setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)

Vigência: pelo período de **(6) meses**, iniciando em 23/03/2026

Data da assinatura: 23/03/2026

Taiobeiras, 23 de junho de 2026.

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECISÃO INSTAURADORA DA REURB Nº 2323 - DECISÃO INSTAURADORA DA REURB

PROCESSO Nº:	2323/2026
REQUERENTE:	Alex Sandro Souza Limas
NOME DO NÚCLEO	Fazenda Bom Jardim (Tião Cruz e Alex Sandro)
LOCALIZAÇÃO	Situado no lugar denominado Fazenda Bom Jardim, neste Município e Comarca, com frente para via irregular derivada da Rua Barcelona, entre a Avenida São João e a Rua Santa Rita de Cássia).
MATRÍCULA:	5853 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG
TIPO	REURB-S
IMÓVEL:	Privado

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Alex Sandro Souza Limas, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana Social– REURB-S relativamente ao núcleo urbano informal denominado Fazenda Bom Jardim (Tião Cruz e Alex Sandro), incidente sobre a matrícula nº 5853 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: Rogério Araújo Santos, Procurador Jurídico, matrícula 1006701, Arthur Herbert Pereira Soares, engenheiro civil, matrícula 1107801 e Glasssenet Rocha Correia, coordenador III, matrícula 013919, para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:

elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado;

definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);

aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente, verificando junto ao Cartório a existência de formulário de buscas disponível;

notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);

receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);

lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);

na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17);

na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre



Sexta-feira, 26 de Junho de 2026

Edição Nº 800

Página 3

áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);

celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;

emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18);

proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 23 de junho de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 33 GAB - ALTERA A PORTARIA GAB-051/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024, QUE NOMEIA O COMITÊ DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E IMÓVEIS VINCULADOS A REQUERIMENTO DE LOTEAMENTO, RE-LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO OU CHACRE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV,

RESOLVE

Art 1º

O art.1º da PORTARIA GAB-051/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Designar para compor o **Comitê de Análise e Julgamento de Loteamentos, Reloteamentos, Desmembramentos ou Chacreamentos** – **CAJ**, os seguintes membros:

- I. ARTHUR HERBERTH PEREIRA SOARES;**
- II. VITOR HUGO TEIXEIRA.**
- III. KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA;**
- IV. GLALSSINET ROCHA CORREIA;**
- V. ROGÉRIO ARAÚJO SANTOS;**
- VI. SANDRO GONÇALVES DAVID;**
- VII. JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS;**

Parágrafo Único. A presidência do CAJ será exercida por Vitor Hugo Teixeira.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 25 de Junho de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

